

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade da empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda – CNPJ nº 11.162.311/0001-73, de possíveis irregularidades na execução do Contrato Bacen/Adsal nº 2084/2024 (doc.2), cujo objeto é a prestação de serviços de operação e manutenção, com fornecimento de materiais, nos sistemas de ar condicionado do tipo “multisplit VRF” e nos sistemas de ventilação e exaustão do prédio do Banco Central do Brasil em Salvador.

2. Retorna o presente processo após decurso do prazo para apresentação de defesa prévia pela empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda, em vista das infrações contratuais que lhe foram imputadas (doc.18) e consequente prolação da decisão. O Processo Administrativo encontra-se regularmente instruído, observadas todas as formalidades exigidas.

BREVE HISTÓRICO

3. O referido contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 28 de 04 de abril de 2024. A sessão pública ocorreu em 23 de abril de 2024 e a empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda sagrou-se vencedora do certame com preço anual estimado de R\$ 897.986,00 (oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais), incluindo serviços de manutenção executados por uma equipe residente, fornecimento de materiais e prestação de serviços sob demanda.

4. Em 26.08.2024 foi assinada a primeira alteração contratual que teve como objeto a repactuação dos preços contratados em virtude de nova convenção coletiva de trabalho dos profissionais residentes da contratada – doc. 04. Em 22.04.2025 foi assinado o segundo Termo de Apostilamento ao contrato que também teve como objeto a repactuação de preços em decorrência da alteração no valor do salário-mínimo com reflexos nos postos de trabalho de ajudante e engenheiro, alteração no valor da tarifa de transporte público além de nova CCT da categoria com reajuste dos demais pisos salariais e benefícios. O ajuste tem prazo de vigência previsto para o período de 26.06.2024 a 26.06.2025 – doc. 22 e seu valor global é de R\$ 924.563,50 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

5. Em 20.02.2025, a contratada encaminhou ofício a esta Regional (doc. 05) solicitando que as verbas trabalhistas de seus profissionais residentes fossem quitadas diretamente pelo Banco Central – utilizando-se, para tanto, créditos decorrentes das notas fiscais de prestação dos serviços – vide excerto do documento:

“A R7 Facilities, em virtude dos atuais problemas operacionais que vem enfrentando, vem por meio deste ofício informar e solicitar a colaboração de V.Sa. para a realização dos pagamentos dos salários, benefícios e FGTS dos colaboradores referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2025, diretamente aos nossos colaboradores.

Dada a complexidade e os desafios que estamos atravessando no momento, gostaríamos de

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

pedir que, a partir desta data, os pagamentos relativos sejam feitos por V.Sa., diretamente para os respectivos colaboradores, via depósito bancário.

Esta medida visa garantir que os nossos colaboradores não sejam prejudicados em virtude da nossa situação atual.

Compreendemos que este é um pedido incomum e agradecemos imensamente pela compreensão e apoio durante este período. Tenham a certeza de que estamos trabalhando para superar as dificuldades enfrentadas e restabelecer a normalidade dos nossos processos, de modo que possamos retomar o atendimento habitual e com a qualidade que sempre prezamos.”

6. Ato contínuo, a equipe de fiscalização do contrato enviou esforços para realizar os procedimentos necessários para que fosse possível a concretização dos referidos pagamentos aos profissionais residentes da contratada – medida excepcional e de grande custo administrativo ao Banco. Considerando o cenário exposto, os salários dos profissionais residentes referentes aos trabalhos executados na competência fevereiro/25 foram quitados pelo próprio Banco Central no dia 11.03.2025. Já o crédito dos salários relativos ao mês de março/25 foi regularizado diretamente pelo BC em 09.04.2025 ao passo que os salários da competência abril/25 foram pagos no dia 07.05.2025

7. Com efeito, o fiscal administrativo do contrato registrou em seu relatório de fiscalização a ocorrência de variados apontamentos caracterizando a inexecução parcial do contrato – vide excerto do relatório – doc. 06:

“Foi detectado que a empresa está em atraso no recolhimento do FGTS referente ao mês de dezembro.

A Contratada não apresentou a seguinte documentação:

-Documentos gerados pelo Sistema FGTS Digital em substituição à (SEFIP) referente aos colaboradores alocados na prestação dos serviços. -Comprovante de recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) + comprovante de pagamento) referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços constante no documento de cobrança;

-Comprovante de recolhimento da previdência (Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) + comprovante de pagamento) referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços constante no documento de cobrança;

-Recibo de entrega da Declaração de Compensação (PER/DCOMP WEB); -Relatório Completo da DCTFWeb

– Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos; - Relatório de Créditos por documento da DCTFWeb

A Contrata foi instada a encaminhar a documentação ausente, mas não apresentou resposta ou justificativa.

Foi identificado registro no Cadin pela Secretaria da Receita Federal;

Conforme informações obtidas pelos meios de comunicação, a empresa e seu acionista estão sendo alvo de investigação da Polícia Federal por suspeita de irregularidades.

Em 20.2.2025 a Contratada encaminhou ofício solicitando o pagamento direto aos funcionários “em virtude dos atuais problemas operacionais que vem enfrentando”.

Tendo em vista os fatos apontados, recomenda-se que o pagamento da nota fiscal seja retido

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

para fazer face às obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação à equipe residente.

Conforme informação da Fiscalização Técnica, houve fornecimento de peças sob demanda no valor de R\$ 6.188,81.

Houve as seguintes ocorrências de posto descoberto: Mecânico – 11 dias de férias Ajudante – 5 dias por atestado médico

Tendo em vista a situação excepcional de pagamento direto, a glosa por posto descoberto, no valor de R\$ 3.968,69, será feita em momento posterior.”

8. Em decorrência da excepcionalidade da situação em curso, bem como para garantir os recursos necessários ao pagamento direto aos colaboradores, foi realizada a retenção integral dos valores a serem pagos à Contratada relativos à competência fevereiro/2025, março/2025 e abril/2025 e eventuais créditos de recursos financeiros existentes na conta vinculada aberta em nome da empresa.

9. Neste cenário, o gestor do contrato propôs fossem as condutas da contratada apuradas mediante a abertura de processo administrativo próprio com o fito de apurar os inadimplementos constatados – vide excerto – doc. 08:

“Recebemos cópia simples do OFÍCIO Nº 160/2025 datado de 20 de fevereiro de 2025 onde a Contratada R7 solicita pagamento direto aos funcionários referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2025.

Tal demanda exige a apuração em sede de processo administrativo.

De pronto, solicito a abertura de Processo Administrativo em função do pedido de pagamento direto por parte da R7.”

10. Destarte, considerando (i) os indícios de irregularidade de natureza trabalhista e previdenciária, (ii) o pedido de pagamento direto aos colaboradores feito pela Contratada, (iii) as inadequações na prestação dos serviços e (iv) o potencial risco trabalhista ao Banco Central do Brasil, procedeu-se a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade da Contratada por possível descumprimento dos itens 9.10 e 9.31 do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2024, a saber:

“9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

[...]

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

11. Considerando o atual panorama, procedeu-se a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação de nova empresa para prestação dos serviços de operação e manutenção, com fornecimento de materiais, nos sistemas de ar condicionado do tipo “multisplit VRF” e nos sistemas de ventilação e exaustão do prédio do Banco Central do Brasil em Salvador. Os trâmites necessários para realização de uma nova contratação tramitam no processo eletrônico aberto sob nº 283005. O certame já foi concluído com seu objeto adjudicado à empresa Controltherme Climatização Ltda – CNPJ nº 05.990.291/0001-26 e o resultado homologado e devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12. Adicionalmente ao cenário de inadimplemento contratual relativo ao pagamento das verbas salariais de seus profissionais residentes referente a competência fevereiro/25, a Contratada também solicitou fossem realizados pagamentos diretos também concernentes a competência março/25 e abril/25, situação absolutamente excepcional e repise-se de grande custo administrativo ao Banco e com potencial risco trabalhista associado.

13. A seguir quadro exemplificativo das ocorrências apontadas:

Irregularidade Apontada	Inexecução parcial do contrato tendo em vista que deixou de cumprir as obrigações trabalhistas referentes à prestação dos serviços relacionados à competência fevereiro/25, março/25 e abril/25 – Ausência de pagamento dos salários, vale alimentação, vale transporte, plano de saúde, plano odontológico, FGTS, e Guia de Previdência Social.
Referência da Obrigação no Contrato/Edital	Cláusula Nona, itens “9.10” e “9.31” e Cláusula Décima Terceira, item “13.6” do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2021 de 03 de junho de 2024 “9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII [...]) 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; [...] 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento [...] 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) [...] 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
Tratativas realizadas junto à empresa sobre o assunto	Documentos constantes do PE 284250. - Em 20.02.2025, a contratada encaminhou ofício a este Banco Central registrando a impossibilidade de realizar os pagamentos devidos aos funcionários em virtude de problemas operacionais – doc. 05. - De acordo com tratativas realizadas entre a equipe de fiscalização e representantes da contratada, constata-se que a situação de inadimplemento

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

	ora apontada não possui caráter temporário. - Foram realizados os pagamentos diretos das verbas trabalhistas respectivas incluindo salários e demais benefícios, recolhimento de conta vinculada e tributos. - A Contratada foi devidamente comunicada de que será realizada a retenção cautelar integral do pagamento da competência fevereiro/25, março/25 e abril/25.
--	---

14. Em 14.03.2025, o processo foi submetido ao crivo da Procuradoria Jurídica do Banco Central que se manifestou por meio do Parecer Jurídico 302/2025-BCB/PGBC de 27 de março de 2025, indicando o prosseguimento regular do feito – senão vejamos:

“9. Diante do exposto, e na linha dos inúmeros precedentes da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) tratando do mesmo tema, concluo pela inexistência de óbices jurídicos à expedição da intimação da empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda. na forma da minuta constante do doc. 11 destes autos, observado o que consta do parágrafo 7 deste pronunciamento jurídico.”

15. Em 27.03.2025, a empresa foi intimada a apresentar defesa prévia (doc.18). Em 11.04.2025 a intimação para apresentação de defesa prévia foi reencaminhada à contratada, desta feita, com o comprovante de que a mensagem eletrônica foi lida por profissional vinculado à empresa – doc. 19. Em 22.04.2025, foi realizada reunião entre a equipe de fiscalização do contrato e representante da empresa, oportunidade na qual foi novamente alertado sobre a existência de processo administrativo e franqueado à R7 Facilities o direito de apresentar defesa prévia no âmbito do respectivo processo, se assim entendesse pertinente.

16. Em 23.04.2025 foi encaminhado à Pottencial Seguradora S.A. o Ofício nº 9697/2025-BCB/ADSAL que trata de comunicação à seguradora responsável acerca da abertura de procedimento administrativo que tramita sob o processo eletrônico nº 284250, para apuração de responsabilidade da Contratada no âmbito da referida Avença, a fim de registrar a expectativa de sinistro junto à instituição. Na oportunidade, novamente foi encaminhada à R7 Facilities a intimação para apresentação de defesa prévia bem como cópia integral do processo administrativo – doc. 23

ANÁLISE

17. O processo está devidamente instruído do ponto de vista formal e suficientemente robusto do ponto de vista material, de modo que se encontra pronto para decisão, do que se cuida agora, observando os princípios da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Ocorrência: Inexecução parcial do Contrato Bacen/Adsal-2084/2024: 1) Não pagamento dos salários no prazo legal aplicável; 2) Não pagamento do benefício vale alimentação; 3) Não disponibilização de plano de saúde e plano odontológico; 4) Não pagamento das obrigações referentes ao recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária patronal; 5) Não pagamento de débitos junto a fornecedores; 6) Não pagamento do benefício vale transporte.

Defesa prévia: Embora devidamente intimada a apresentar sua defesa prévia, a empresa

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

manteve-se silente, ressaltando apenas de forma oral que possui a intenção de realizar a rescisão da avença de forma amigável sem a aplicação de penalidades pecuniárias à empresa, destacando que sempre demonstrou boa-fé e colaboração na execução do contrato e que passa por um momento de instabilidade em seus processos internos de gestão administrativa.

Exame dos elementos contidos nos autos: À luz dos elementos consignados nos autos e a partir da ausência de apresentação de defesa prévia pela contratada, entende-se que o inadimplemento contratual ora em referência demonstrou a incapacidade operacional e financeira da empresa para a regularização da situação.

Vale ressaltar que não se trata de inadimplemento contratual pontual haja vista que o Banco vem realizando os pagamentos diretos durante os meses de fevereiro, março e abril/25 além da empresa já ter indicado que não irá realizar o pagamento das verbas rescisórias de seus colaboradores, recaindo tal obrigação a este Órgão.

A mera notificação da incapacidade da execução de suas atividades administrativas de forma temporária não configura solução para o caso, mas tão somente a tentativa de transferência do ônus da execução para a outra parte, qual seja a Administração, na figura de contratante.

Nesse sentido, entende-se que as alegações da empresa não afastaram a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CONSULTA AO GESTOR DO CONTRATO

18. O gestor relata que mesmo após a intimação de instauração do presente PA e decorridos mais de dois meses da primeira falha contratual, a inadimplência da empresa ainda persiste, exigindo o pagamento direto aos funcionários por parte do BC. Embora não tenha quantificado financeiramente, afirma que houve prejuízo para o Banco Central, citando o excessivo tempo despendido pelos servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato no acompanhamento, levantamento e tratamento das falhas, o tempo despendido pelos servidores responsáveis pelo pagamento direto aos trabalhadores da R7 Facilities, o risco da responsabilização subsidiária para o BC, em virtude do descumprimento de obrigações trabalhistas, e o clima entre os empregados decorrente da percepção de direitos não observados pela empregadora.

DECISÃO

19. Com efeito, da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que não é possível afastar as ocorrências imputadas à empresa R7 FACILITIES – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 11.162.311/0001-73. Os fatos apontados pela gestão do contrato causaram, e ainda causam, significativos transtornos aos funcionários e prejudicam as atividades do Banco Central, notadamente pelo fato de ter que deslocar seu capital humano para realizar atribuições que deveriam ser da empresa, qual seja, realizar pagamento de funcionários terceirizados, respectivos impostos e contribuições sociais e trabalhistas.

20. A atividade objeto do presente contrato é continuada e de suma importância para as atividades do Banco Central. Ao solicitar o pagamento direto aos funcionários, a empresa não está honrando com seus compromissos firmados no avençado, que é continuar prestando o

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

serviço com qualidade e eficiência. Problemas administrativos alegados pela empresa não são motivos para afastar a sua responsabilidade, muito menos justificativa para a falha na prestação, uma vez que o Banco Central paga normalmente os serviços prestados no seu âmbito. As irregularidades apontadas estão perfeitamente detalhadas e comprovadas e a permanência da situação de inadimplência pelo terceiro mês consecutivo caracteriza a inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração.

21. Ademais, consta em desfavor da Contratada a aplicação de penalidades no âmbito dos processos administrativos abertos sob os nº 283815 e 279925 que tratam de dois contratos celebrados junto ao Banco Central com gestão e fiscalização realizadas pelo DEMAP para prestação de serviços de recepção e manutenção predial com dedicação exclusiva de mão de obra residente destinados ao Edifício Sede em Brasília/DF. Em ambos os contratos a empresa solicitou fossem realizados pagamentos diretos por parte deste Órgão e, via de consequência, também ensejou consideráveis transtornos à Administração Pública.

22. Considerando: (a) as sanções administrativas dispostas na cláusula décima segunda do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2024; (b) a natureza e a gravidade das infrações cometidas; (c) os danos potenciais para a administração pública; (d) as circunstâncias que envolvem o fato e o momento da eventual aplicação da sanção; e (e) os antecedentes da contratada, **passo a decidir**.

Dispositivos infringidos	Descumprimento integral da Cláusula Nona, itens “9.10” e “9.31” e Cláusula Décima Terceira, item “13.6” do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2021 de 03 de junho de 2024 “9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII [...]) 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; [...] 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento [...] 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX [...]) 13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
Natureza e a gravidade das infrações cometidas	<u>Grave.</u> O inadimplemento refere-se ao <u>não pagamento por três meses consecutivos</u> por parte da Contratada de salários no prazo legal aplicável; vale alimentação; plano de saúde e plano odontológico; recolhimento de FGTS e contribuição previdenciária patronal; fornecedores e vale transporte.

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ		
UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

Danos potenciais para a administração pública	Há potencial risco trabalhista subsidiário se o Banco Central não demonstrar que cumpriu as obrigações normativas relacionadas à fiscalização de contrato. O pagamento direto por parte do Banco Central contribui para o aumento do risco trabalhista. Para a redução desse risco se impõe a fiscalização do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais e o registro tempestivo das ações fiscalizatórias, incluindo instauração de processo administrativo, aplicação das sanções contratuais e eventual comunicação a outras áreas da Administração Pública.						
Circunstâncias que envolvem o fato e ao momento da eventual aplicação da sanção	A contratada <u>permanece inadimplente pelo terceiro mês consecutivo</u> , exigindo o pagamento direto aos funcionários por parte do Banco Central.						
Antecedentes da contratada	Processos Administrativo nº 283815 e 279925						
Sanção aplicada	MULTA COMPENSATÓRIA por inexecução parcial do Contrato (Cláusula Décima Segunda do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2024): <i>12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)</i> <i>12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:</i> <i>a) der causa à inexecução parcial do contrato;</i> <i>b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</i> <i>[...]</i> <i>12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:</i> <i>[...]</i> <i>iv. Multa:</i> <i>5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.</i> Percentual Indicado – 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato: <table><tr><th>Valor Atualizado Contrato</th><th>Perc. de Multa</th><th>Multa</th></tr><tr><td>R\$ 924.563,50</td><td>3,0%</td><td>R\$ 27.736,90</td></tr></table>	Valor Atualizado Contrato	Perc. de Multa	Multa	R\$ 924.563,50	3,0%	R\$ 27.736,90
Valor Atualizado Contrato	Perc. de Multa	Multa					
R\$ 924.563,50	3,0%	R\$ 27.736,90					

23. Deste modo, diante de todo o exposto e com fundamento na clausula décima segunda do contrato, **DECIDO pela aplicação da sanção da multa, no valor total de R\$ 27.736,90 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), e DECIDO pela Rescisão Contratual unilateral a partir de 20/05/2025**, com fulcro no item 13.6 do Contrato BACEN/ADSAL 2084/2024 e art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. A rescisão a partir da data de 20/05/2025 justifica-se em função dos prazos para finalização do processo licitatório para a contratação de serviço de manutenção no sistema de

DADOS CONSTANTES DA CAPA DO PROCESSO/DOSSIÊ

UNIDADE/SUBUNIDADE	DATA PE/DOCUMENTO	PE/DOCUMENTO
ADSAL/ADSAL	12/05/2025	284250
NOME OU TÍTULO ASSUNTO PADRÃO		
1050209011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATO		

climatização (PE 283005). Intime-se à contratada acerca da penalidade aplicada bem como quanto a possibilidade de apresentação de recurso nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 12/05/2025

Caroline Pastana
Gerente Administrativa Regional
(assinado eletronicamente)